

RESOLUÇÃO Nº 029, de 29 de maio de 2006.

Cria o Biotério Central, estabelece suas competências e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003, e considerando o Parecer nº 029 de 29/05/2006 deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Criar O Biotério Central (BIOCE) como órgão da Prefeitura de *Campus* da Universidade Federal de São João del-Rei, com a finalidade de produzir animais e materiais biológicos de qualidade, respeitando-se o Código de Ética e atendendo às demandas da comunidade universitária nas áreas de pesquisa e ensino.

Art. 2º Compõem o Biotério Central:

- a) o Comitê Gestor do Biotério Central, que é a instância deliberativa, consultiva e normativa no âmbito das atividades do Biotério;
- b) a Coordenadoria do Biotério, que desempenha as funções executivas do órgão.

Art. 3º O Biotério Central tem por finalidade:

- I – atender às solicitações de animais e materiais destinados à pesquisa e ensino com as espécies e linhagens que reproduz;
- II – intermediar aquisição de animais de espécies e linhagens não disponíveis, mesmo que em processos de importação;
- III – disponibilizar animais de espécies e linhagens de que dispõe para outras instituições de pesquisa e ensino, com as quais a UFSJ mantenha convênio;
- IV – produzir, em condições padronizadas, as espécies animais de experimentação;
- V – colaborar, com todos os meios possíveis, para que as experiências com animais venham a ser feitas em obediência às normas estabelecidas pelo Colégio Brasileiro de Experimentação Animal e pelo órgão colegiado de ética da UFSJ;
- VI – impedir o atendimento de solicitações de animais que venham a ser utilizados em experiências cruéis e desnecessárias ou submetidos a maus tratos;
- VII – produzir matrizes selecionadas e controladas do ponto de vista genético, sanitário e ambiental;
- VIII – contribuir com a qualidade da produção científica e das atividades de ensino da Universidade Federal de São João del-Rei, nos limites de sua área de atuação.

Art. 4º O Comitê Gestor do Biotério será composto por:

- I – um representante indicado conjuntamente pelos Pró-Reitores de Pesquisa e de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, dentre os docentes que não pertencem aos departamentos que se fazem representar diretamente nele;
- II – um representante de cada departamento que utiliza animais produzidos pelo Biotério Central;
- III – o Prefeito de *Campus*;
- IV – um técnico administrativo indicado pelo Reitor.

§ 1º O membro especificado no inciso I assumirá a condição de Presidente do Comitê Gestor do Biotério.

§ 2º Todos os membros do Comitê Gestor do Biotério serão nomeados pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Para ser representado no Comitê Gestor, o Departamento deve ter realizado, por 12 (doze) meses consecutivos, projetos de pesquisa e ensino que tenham requisitado comprovadamente animais ou materiais biológicos ao Biotério Central.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor do Biotério Central:

I – elaborar e reformar o regimento interno do Biotério, com a definição das normas de funcionamento do órgão, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

II – deliberar sobre os procedimentos de produção e suprimento de matrizes e de controle genético, sanitário e ambiental das matrizes produzidas, respeitando-se as normas sobre experimentação animal e o código de ética aplicáveis;

III – autorizar a remessa do processo de credenciamento do Biotério Central, dos biotérios setoriais e de laboratórios de experimentação animal à Comissão de Ética em Pesquisa Envolvendo Animais da UFSJ, realizando as diligências e inspeções que se fizerem necessárias nos locais, para a comprovação das reais condições de funcionamento de cada um;

IV – deliberar sobre procedimentos sanitários, ambientais e de assepsia nas instalações do Biotério Central e biotérios setoriais ou laboratórios de experimentação animal;

V – comunicar aos órgãos de controle ambiental local e estadual e às sociedades civis organizadas de proteção de animais sobre as atividades desenvolvidas pelo Biotério Central, requerendo licenças ambientais quando se fizerem necessárias;

VI – divulgar suas atividades;

VII – aprovar o encaminhamento de denúncia à Comissão de Ética em Pesquisa Envolvendo Animais da UFSJ sobre o uso de animais em experiências cruéis e desnecessárias ou maus tratos a animais, em projetos de pesquisa e ensino, credenciados ou não;

VIII – homologar os projetos de pesquisa e ensino, bem como os protocolos de uso de animais em experimentação, após parecer favorável da Comissão de Ética em Pesquisa Envolvendo Animais da UFSJ;

IX – propor à Comissão de Ética em Pesquisa Envolvendo Animais da UFSJ a interrupção no desenvolvimento de projeto de pesquisa e ensino que não observar as normas de experimentação animal e o código de ética aplicáveis;

X – aprovar o plano de atividades e relatório anuais do Biotério Central.

§ 1º Os procedimentos a que se refere o inciso II devem ser objeto de parecer favorável prévio da Comissão de Ética em Pesquisa Envolvendo Animais da UFSJ (CEPEA).

§ 2º A falta da homologação de que trata o inciso VIII é suficiente para a interrupção do desenvolvimento do projeto de pesquisa e ensino.

Art. 6º Ao Coordenador do Biotério Central compete:

I – supervisionar, coordenar e avaliar as atividades do Biotério Central da UFSJ;

II – gerenciar os recursos humanos do órgão, propondo à Diretoria de Recursos Humanos programas de treinamento, quando necessário;

III – executar as atividades e os procedimentos deliberados pelo Comitê Gestor do Biotério Central;

IV – elaborar o plano de atividades e relatório anuais do Biotério Central;

V – atender, respeitando-se a ordem de protocolo interno do Biotério Central, as solicitações de animais para pesquisa (anexo I) e para ensino (anexo II) e de materiais (anexo III), emitidas pelo pesquisador ou docente responsável pelo projeto;

VI – providenciar a entrega dos animais e materiais no local e horário previamente definidos e ao servidor indicado pelo pesquisador ou docente responsável solicitante;

VII – providenciar o recolhimento das caixas e embalagens de contenção de transporte de animais e materiais;

VIII – providenciar o certificado de registro do Biotério Central e dos biotérios setoriais junto às autoridades competentes para a sua expedição.

§ 1º Se os animais e materiais não puderem ser entregues, em conformidade com o disposto no inciso VI deste artigo, serão retornados ao Biotério Central onde ficarão à disposição do pesquisador ou docente responsável solicitante pelo prazo de 24 (vinte quatro) horas contadas do recebimento da solicitação que lhe deu origem, após o que poderão ser destinados a outros projetos de pesquisa e ensino.

§ 2º A ordem de atendimento das solicitações nos termos do inciso V deste artigo poderá ser modificada quando:

- a) não houver animais e materiais que atendam às especificações do pesquisador ou docente responsável solicitante;
- b) em caso de urgência ou motivo de força maior, apresentada pelo Coordenador do Biotério Central.

§ 3º O transporte de animais e materiais será efetuado em caixas e embalagens de contenção, recolhíveis pelo próprio Biotério Central no prazo de 24 (vinte quatro) horas após o recebimento pelo servidor indicado pelo pesquisador ou docente responsável solicitante.

§ 4º Não havendo a devolução no prazo de que trata o § 3º deste artigo, o pesquisador ou docente responsável solicitante não será atendido em nova solicitação até que as caixas e embalagens de contenção venham a ser recolhidas pelo Biotério Central.

§ 5º Para qualquer alteração no cronograma de desenvolvimento de experimentos, caberá ao pesquisador ou professor responsável pelo projeto de pesquisa e ensino solicitar, por escrito, ao Coordenador do Biotério Central, o cancelamento da produção em tempo hábil.

§ 6º Caso o projeto de pesquisa e ensino venha a ser suspenso ou cancelado pela Comissão de Ética em Pesquisa Envolvendo Animais da UFSJ, ou por qualquer outra instituição ou entidade legalmente autorizada para tal fim, o fornecimento de animais será suspenso ou cancelado até que o pesquisador ou professor responsável atenda às diligências e seu credenciamento seja restabelecido por quem lhe suspendeu ou cancelou.

§ 7º Nos termos do § 6º deste artigo, restabelecido o credenciamento, o fornecimento de animais deverá respeitar o disposto no inciso V e § 2º deste artigo.

§ 8º Sempre que notificado, o Coordenador do Biotério Central deverá permitir o acesso às instalações do Biotério Central, biotérios setoriais e laboratórios de experimentação animal por parte de representantes de órgãos públicos de controle ambiental e de entidades da sociedade civil organizada de proteção de animais.

Art. 7º Quando houver disponibilidade, o Coordenador do Biotério Central poderá fornecer animais e materiais destinados a pesquisa e ensino em outra instituição.

§ 1º Na solicitação, deverá ser descrita a quantidade, a espécie animal, linhagem, sexo, peso, idade e periodicidade de remessas, com datas para início e término.

§ 2º Para o atendimento da solicitação, a instituição interessada deverá apresentar ainda:

- a) a solicitação formal ao Coordenador do Biotério Central
- b) o termo de aprovação do projeto de pesquisa e/ou ensino da Comissão de Ética em Pesquisa Envolvendo Animais da UFSJ, ou órgão equivalente, da instituição interessada ou de outra instituição devidamente registrado;
- c) o certificado de registro do Biotério, expedido por autoridade competente.

§ 3º O transporte dos animais e materiais será de responsabilidade da instituição solicitante, desde o Biotério Central da UFSJ.

§ 4º Caso se entenda que as condições de transporte oferecidas pela instituição interessada venham a impor maus tratos aos animais, o Coordenador do Biotério Central da UFSJ poderá suspender ou cancelar a entrega até que as irregularidades constatadas sejam sanadas, comunicando o ocorrido ao Comitê Gestor do Biotério Central e ao Comitê de Ética em Pesquisa solicitante.

§ 5º Aplicar-se-á à solicitação de outra instituição também o disposto no § 5º do artigo 6º desta Resolução.

Art. 8º Os custos oriundos da alimentação dos animais e de equipamentos necessários à manutenção e manejo serão de inteira responsabilidade do pesquisador ou professor responsável solicitante ou da instituição solicitante, quando o projeto de pesquisa e ensino não for executado por servidor da UFSJ.

Art. 9º O Regimento Interno, apreciado pelo Comitê Gestor do Biotério Central e aprovado pelo Conselho Universitário, definirá a dinâmica de funcionamento do Biotério Central.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Biotério Central regulará também a dinâmica de funcionamento dos biotérios setoriais.

Art. 10. A Reitoria terá até 90 (noventa) dias para a composição da Comissão de Ética em Pesquisa Envolvendo Animais da UFSJ para atendimento do que dispõe a presente Resolução.

Art. 11. A Reitoria providenciará o seu registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de aprovação desta Resolução, ficando a cargo da Coordenadoria do Biotério Central a preparação dos documentos para tal fim.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São João del-Rei, 29 de maio de 2006.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO I da Resolução nº 029/CONSU/2006

FORMULÁRIO PADRÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ANIMAIS PARA PESQUISA

1. TÍTULO DO PROJETO DE PESQUISA:
2. INSTITUIÇÃO ONDE SERÁ REALIZADA A PESQUISA:
3. CENTRO:
4. DEPARTAMENTO:
5. PESQUISADOR RESPONSÁVEL:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
6. CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DA CEPEA: (anexar cópia)
7. DURAÇÃO PREVISTA
Início dos procedimentos:
Término dos procedimentos:
8. MATERIAL BIOLÓGICO
Animal/espécie:
Linhagem:
Quantidade:
Sexo:
Idade:
Peso:
Fluido/Outros:
Quantidade:

9. CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO

a) Para animais

DATA	QTDADDE	SEXO	IDADE	PESO	OBS.:

b) Para fluidos/outros

DATA	TIPO	QTDADDE	OBS.:

10. CRONOGRAMA DE RECEBIMENTO:

DATA	HORA	LOCAL	RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Data:

Assinatura:

ANEXO II da Resolução nº 029/CONSU/2006

FORMULÁRIO PADRÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ANIMAIS PARA ENSINO

1. TÍTULO DA AULA:
2. CENTRO:
3. DEPARTAMENTO:
4. PROFESSOR RESPONSÁVEL:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
5. CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DA CEPEA: (anexar cópia)

6. MATERIAL BIOLÓGICO

Animal/espécie:
Linhagem:
Quantidade:
Sexo:
Idade:
Peso:
Fluido/Outros:
Quantidade:

7. CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO

a) Para animais

DATA	HORA	LOCAL	QUANTI- DADE	RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO	OBS.:

b) Para fluidos/outros

DATA	HORA	LOCAL	QUANTI- DADE	RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO	OBS.:

Data:

Assinatura:

ANEXO III da Resolução nº 029/CONSU/2006

FORMULÁRIO PADRÃO PARA MATERIAL

1. CENTRO:
2. DEPARTAMENTO DE ENSINO:
3. BIOTÉRIO SETORIAL/LABORATÓRIO EXPERIMENTAL:
4. Nº DE REGISTRO NA COMISSÃO DE ÉTICA ENVOLVENDO ANIMAIS (CEPEA):
5. MATERIAL

Ração/Tipo:

Quantidade/kg:

Maravalha/pcote:

6. CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO

DATA	HORA	LOCAL	QUAN- TIDADE	RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO	OBS.:

7. RESPONSÁVEL PELO BIOTÉRIO SETORIAL/LABORATÓRIO EXPERIMENTAL:

Data:

Assinatura: